

CONTRATO N.º 605/2024 | PROCESSO N.º 092/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A BRG CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **BRG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.943.284/0001-55, com sede na Rua Antônio Deloiagono, n.º 500, sala 22 A, Vila Ana Maria, CEP 14.026-210, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 092/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90035/2024, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em engenharia civil para substituição e instalação de telhas, rufos, calhas e condutores verticais para águas pluviais da Unidade de Saúde: Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré n.º 434, Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias iniciando-se em 06/12/2024, com término previsto para 06/01/2025.**

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 90.545,00 (noventa mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)**, referente aos 455 m² de área do telhado a ser reformado, cujo preço unitário (m²) é de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a entrega, conferência e aceite dos serviços devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Condições acerca da garantia conforme Termo de Referência, anexo I do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 06 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

BRG CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF 23.943.284/0001-55
Bruno Gritti de Carvalho
CPF/MF 395.681.588-20

Testemunhas:

1ª.

Nome: Fabio Rodrigues de Oliveira
CPF: 305.713.258-82

2ª.

Nome: Fabio Rodrigues de Oliveira
CPF: 405.074.878-93

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada em engenharia civil para Substituição e Instalação de Telhas, Rufos, Calhas e Condutores Verticais para águas pluviais da Unidade de Saúde descrita.

Fundação Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos – Ribeirão Preto - SP

2. JUSTIFICATIVA

2.01. Trata-se de ação para substituir o telhamento de áreas assistenciais e operacionais da unidade de Saúde Hospital Santa Lydia, que vem sofrendo com constantes infiltrações de água de chuva ao longo de toda sua estrutura. Foram executados diversos reparos/manutenções corretivas/paliativas no decorrer do tempo, no entanto, estes já não surtem mais efeito desejado devido ao tempo de uso.

2.02. Outro ponto a destacar são as áreas de cobertura que fazem divisa com o Bosque Municipal "Fabio Barreto", devido a quantidade de folhas, frutos, vegetação, material orgânico e demais, que caem sobre as áreas, somando-se ainda, ação do tempo como ventos, granizo e fortes chuvas, sofrendo danos, avarias, deterioração, imperfeições, entupimentos, reforçando a necessidade de manutenções corretivas e conseqüentemente a necessidade de substituição de cobertura da área.

2.03. As reformas propostas visam sanar por completo o problema enfrentado e contemplam a substituição das telhas cerâmicas e fibrocimento por telhas metálicas, tipo "sanduiche", reforço das tramas metálicas e madeira com substituição de calhas, rufos e condutores, proporcionando mais resistência, durabilidade, conforto térmico e acústico, sendo que a Fundação Hospital Santa Lydia, não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos, materiais e ferramentas específicas para a realização dos serviços do objeto.

3. ESPECIFICAÇÃO.

3.01. Substituição e Instalação de Telhas cerâmicas e fibrocimento por telhas metálicas, tipo "sanduiche", reforço com aproveitamento das tramas/estruturas metálicas e madeira existentes, com substituição de Rufos, Calhas e Condutores Verticais, para águas pluviais em setores administrativos e assistenciais da Fundação Hospital Santa Lydia.

Área de telhado Assistencial: 115 M²

Área de telhado Administrativo: 340 M²

Área de telhado TOTAL: 455 M² - (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados.)

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

4.01 Na hipótese de subcontratação de interesse da Contratada, o percentual não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do remanescente da obra, quando apresentado o requerimento, cujo percentual é o comumente aceito pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.02. A empresa Proponente a visita técnica será facultativa, embora a sua não realização acarretará a aceitação tácita das condições descritas, nada podendo ser reclamado pela empresa nesse sentido quando da execução do contrato. " Para agendá-la, entrar em contato previamente com o setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia através do telefone (16) 3605 4862, ou no e-mail manutencao@hospitalsantalydia.com.br. Serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as descrições e projetos apresentados, seguindo normas técnicas, pertinentes a cada assunto, sempre observando as recomendações dos fabricantes e as exigências das legislações.

4.03. Todos os serviços estão sujeitos a fiscalização e aprovação da Contratante, para isso terá livre acesso ao local dos serviços e aos materiais utilizados.

4.04. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselháveis a substituição de algum material ou serviço, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da Contratante.

4.05. Qualquer problema decorrente do não cumprimento de prazos, níveis e alinhamentos, serão reparados pela Contratada, de modo que se mantenham dentro das especificações de projeto, sem ônus para a Contratante e assumindo também os reparos civis.

4.06. Deverá ainda manter acesso da Fiscalização, onde deverão ser apontados diariamente, todas as entradas e saídas de materiais, ocorrências diversas, intempéries, mão de obra citando nome e função dos funcionários presentes, visitas e principais fases dos serviços em execução.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.01. A Contratada deverá apresentar Comprovação de registro do(s) profissional(is) responsável(is) Técnico(s) e da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

5.02. A Contratada deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional, através da apresentação de, no mínimo 02 (dois), Atestados Técnicos, (Art 67, inciso II da Lei nº 14133/2021), emitido pelo contratante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes, com complexidades tecnológicas e operacionais, equivalentes ou superiores.

5.03. A Contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário (telhas, ferragens, madeira, calhas, rufos, cimento, cal, areia, pregos, parafusos) e demais materiais que se fizer necessário, de acordo com as especificações, incluindo o transporte até o local dos serviços, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações.

5.04. É responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento de toda mão de obra especializada, com profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços, devendo os mesmos se apresentar devidamente identificados nos locais descritos:

5.05. A Contratada deverá fornecer todo ferramental necessário, tais como, andaimes, escadas, ferramentas manuais/elétricas, transformadores, guinchos, guindastes, muncks e demais ferramentas que se fizer necessário, em perfeito estado de uso, para realização dos serviços.

5.06. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.07. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.08. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores nos locais e áreas dos trabalhos, bem como responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados.

5.09. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus colaboradores, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes.

5.10. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos EPIS Equipamentos de Proteção Individual e/ou EPC -Equipamentos de Proteção Coletiva e a observância e cumprimento das Normas nas atividades de Construção Civil, estabelecidas ou que venham a ser implantadas pela lei 6514, de 22 de dezembro de 1977.

5.11. A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes, falhas, corrosão, degradação que possa gerar acidente ou coloque em risco a integridade física dos colaboradores.

5.12. A Contratada deverá apresentar lista de colaboradores que prestarão o serviço contratado com nome e RG para controle de acesso a unidade.

5.13. A Contratada obriga-se a retirar do local das obras os materiais impugnados ou rejeitados pela Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação por escrito pertinente ao assunto.

5.14. A Contratada obriga-se a refazer os serviços impugnados ou rejeitados pela fiscalização, iniciando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação pertinente ao assunto, repondo inclusive os materiais inutilizados.

5.15. A Contratada obriga-se a corrigir por conta própria e sem ônus para Contratante, qualquer serviço que apresentar defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou impugnado conforme item anterior ou deficiência de mão de obra, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da obra. Caso surjam ocorrências desta natureza, a Contratada deverá refazer os serviços apontados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem atinente ao assunto.



5.16. A Contratada será responsável integralmente por danos causados ao prédio existente, bem como a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

5.17. A Contratada deverá manter durante a execução dos serviços um profissional que seja o responsável técnico principal ou corresponsável pela execução dos serviços, com capacitação e qualificação profissional compatíveis com o objeto da licitação, de maneira que o desenvolvimento dos serviços não ressinta de acompanhamento técnico e mão de obra necessária para que os serviços desenvolvam sem quaisquer interrupções ou atrasos até sua conclusão.

5.18. A Contratada deverá manter, perfeito serviço de ordem e vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou extravios de materiais ou equipamentos de sua propriedade, da Contratante ou de terceiros, durante a execução da obra, até sua entrega definitiva e aceitação.

5.19. A Contratada deverá efetuar limpeza diária do local dos serviços e das áreas de obras, mantendo condições de trabalho e de segurança dentro dos limites esperados, inclusive efetuando retirada de entulhos e sobras para fora da área do prédio.

5.20. A Contratada será responsável por todos os equipamentos e materiais fornecidos e empregados nos serviços que deverão ser de boa procedência e novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações e solicitações. Deve-se entender como material que tenha a mesma qualidade e função, aquele que atender as normas e exigências dos projetos, garantindo sua durabilidade e segurança ao uso, devendo ser certificado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

5.21. A Contratada deverá prever as perdas de materiais na composição de preços unitários, por ocasião da apresentação da proposta.

5.22. A Contratada deverá solicitar, antes do término dos serviços, vistoria e conferência da equipe técnica da Contratante se os serviços foram executados a contento. Só então ocorrerá a liberação e autorização para emissão de nota fiscal.

5.23. A Contratada ficará responsável pela limpeza do local da obra, retirada e transporte dos materiais fora de uso, isolamento da área, instalação de tapumes, instalação de lonas impermeáveis, sinalizações específicas, transportes e tudo que se fizer necessário para o início e perfeito andamento dos serviços.

5.24. A Contratada deverá atender fielmente especificações do objeto, solicitações dos serviços e prazo estipulado.

5.25. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.01. A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.

6.02. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.

6.03. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

6.04. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO E SERVIÇOS.

7.01. Os materiais a empregados deverão ser novos, de primeiro uso e comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente normas e solicitações expressas e estabelecidas neste termo.

7.02. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo a testes e comprovar suas características apresentadas, sendo a área técnica responsável por impugnar seu emprego, quando em desacordo com seu uso e aplicação.

7.03. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, por ventura, aconselhável à substituição de alguns materiais ou a alteração de processos construtivos adiante especificados por outros equivalentes, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização, para cada caso particular. Nestes casos a Contratada deverá apresentar com antecedência de modo a não alterar o cronograma, as variáveis possíveis, para que a área técnica da Contratante efetue o processo de análise e aprovação, inclusive efetuando consultas formais aos projetos.

7.04. Telhas sanduíche chapa de aço zincado, perfil trapezoidal, pré-pintada, esp. 0,50 mm, miolo poliestireno expandido classe F2, espessura de 30 mm na cor branca e bordas uniformes, permitindo encaixe com sobreposição exata e os canais devem ser retilíneos e paralelos às bordas longitudinais, isentas de manchas e partes amassadas, comprimentos e larguras diversas, conforme padrões dos fabricantes. Núcleo poliestireno expandido.

7.05. A inclinação deve ser de acordo com o projeto. As telhas não devem ser emendadas, deverá ser apenas uma telha inteira por água. Referência: MBP / Eucatex ou equivalente. Peças complementares em aço galvanizado: cumeeiras, rufos e outras, com mesmo acabamento das telhas. Acessórios de fixação: ganchos, parafusos auto-atarraxantes, arruelas e outros em aço galvanizado. Acessórios de vedação: fechamento de onda, fita de vedação.

7.06. Obedecer a inclinação do projeto. A montagem das peças deve ser de baixo para cima e no sentido contrário ao dos ventos dominantes (iniciada do beiral à cumeeira). O recobrimento lateral será de uma onda e meia para as telhas onduladas e de uma onda para as trapezoidais, para inclinações superiores a 8%. Para inclinações menores, usar fita de vedação. Para inclinações superiores a 20%, nas telhas trapezoidais, o recobrimento poderá ser de meia onda. O recobrimento longitudinal deve ser de 300mm para inclinações menores ou iguais a 8% nas telhas ondulada e trapezoidal. Para inclinações entre 8% e 10%, o recobrimento longitudinal deverá ser de 200mm, e para inclinações superiores a 10%, será de 150mm. A costura das telhas ao longo da sobreposição longitudinal deve ser feita com parafusos auto perfurantes 7/8" a cada 500mm.

7.07. Seguir as recomendações e manuais técnicos dos fabricantes, especialmente quanto aos cuidados relativos a transporte, manuseio, armazenamento, montagem e recobrimento mínimo das peças. A embalagem de proteção deve ser verificada; telhas de aço pintadas não devem ser arrastadas; as peças devem ser armazenadas ligeiramente inclinadas e em local protegido e seco; cuidado especial deve ser

tomado com a pintura. Nas linhas dos beirais não podem ser admitidos desvios ou desnivelamentos significativos entre peças contíguas. Esticada uma linha entre 2 pontos quaisquer da linha de beiral ou de cumeeira, não deve haver afastamentos superiores a 2cm.

7.08. As calhas e rufos de chapa galvanizadas terão espessura mínima de 0,65mm e dimensões exigidas pelas normas técnicas. Os rufos e calhas que serão trocados deverão manter as dimensões dos elementos substituídos e deverão manter a inclinação compatível com a área a ser coberta. Nas calhas, observar caimento mínimo de 0,5%. A fixação de peças em chapas galvanizadas deve ser feita através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas, embutidos com argamassa.

7.09. A execução e uso das estruturas metálica e madeira implica na integral responsabilidade do construtor por sua resistência e estabilidade. Antes da montagem, as peças deverão ser dispostas e visíveis de forma adequada que possibilite à fiscalização a sua conferência.

7.10. Deverão ser observados entre outros os seguintes aspectos: espessuras das estruturas, empenos, abaulamentos, chanfros, furações e principais dimensões, para que haja completa fusão entre as partes estruturais e as telhas metálicas.

7.11. As estruturas e superfícies serão tratadas e protegidas pelas seguintes etapas: limpeza manual (escovas de fios de aço) e/ou mecânica (lixadeiras) para remoção de oxidações; limpeza por solventes para retirada de óleos e graxas; quando houver demanda.

7.12. Retirada de telhas em barro e fibrocimento, cumeeiras ou espigão, remoção de calhas, rufos e condutores.

7.13. Instalação de telhas em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com cumeeiras, calhas rufos e condutores

7.14. Remoção de entulho de obra, telhas, cumieiras, madeira, reboco, calhas, metais, rufos, condutores devem ser realizados por meio de equipamentos mecânicos e acondicionados em caçambas metálicas e transporte para distâncias superiores ao 5º km das obras com destinação correta dos resíduos licenciados pelos órgãos de controle ambiental.

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.01. O prazo de execução será de 30 (**trinta**) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de realização dos serviços da Unidade que será efetuado pelo setor de Manutenção juntamente Coordenação Administrativa, podendo ser prorrogado, mediante previa justificativa.

8.02. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do prazo ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, atividades ou fenômenos da natureza, como períodos chuvosos, ventanias ou granizo, os prazos pactuados entre as partes, poderão ser revisados, objetivando a realização e conclusão dos serviços objeto do contrato.

9. DOS PAGAMENTOS

9.01. Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis e concluídos.

9.02. O pagamento será efetuado **15 (quinze)** dias corridos após a entrega, conferência e aceite dos serviços devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia.

9.03. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

9.04. O pagamento será feito por ordem bancária, boleto ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida entre as partes.

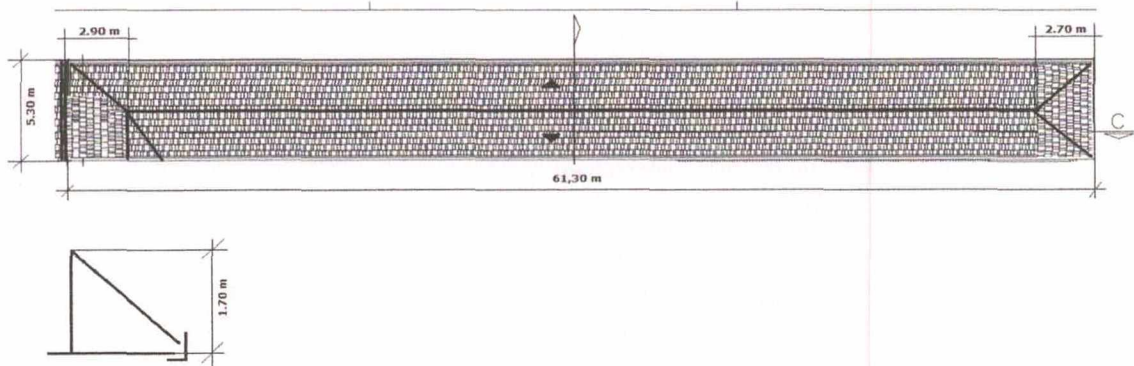
10. GARANTIAS

10.01. A Contratada, ao final do serviço, deverá fornecer à Fundação Hospital Santa Lydia, o Termo de Garantia dos serviços e materiais, contados a partir do seu recebimento definitivo.

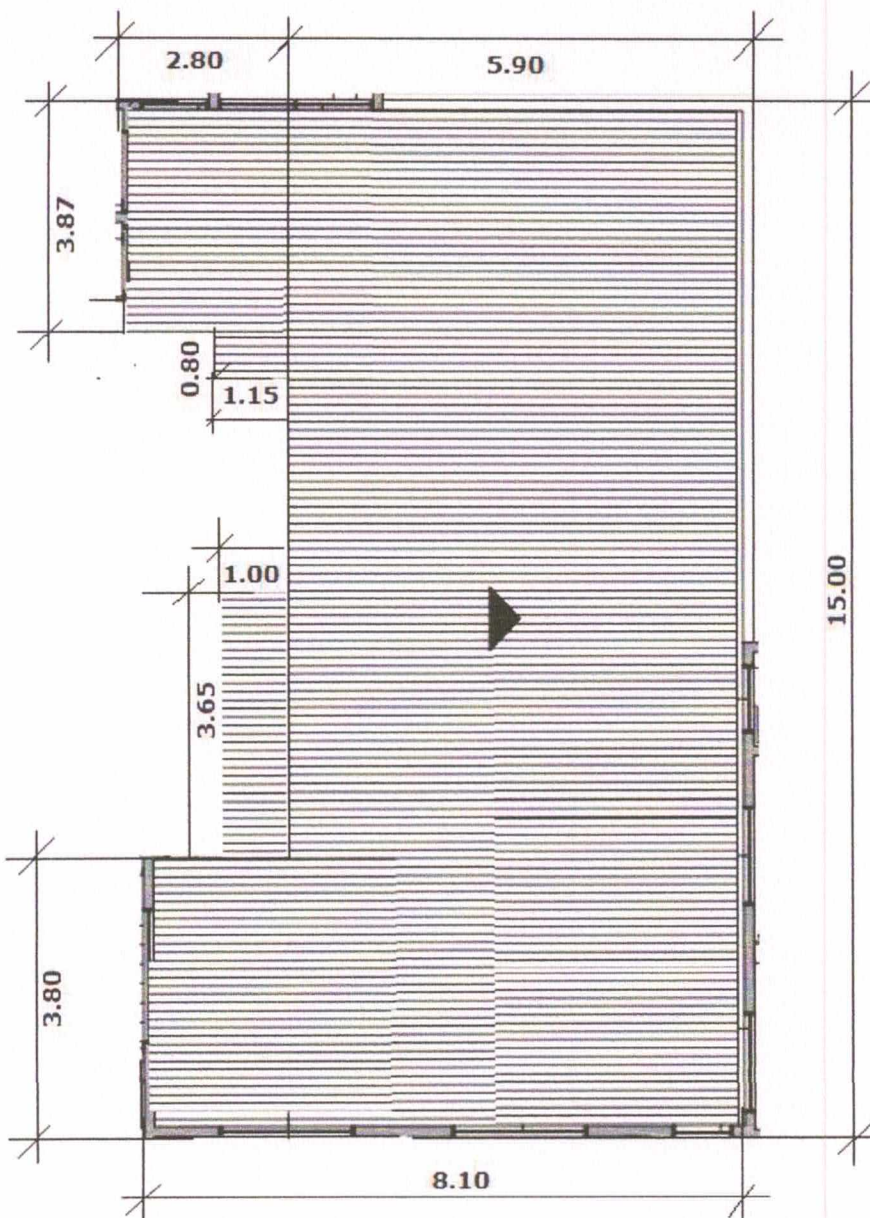
10.02. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo e de 01 (um) ano para materiais.

11. PROJETOS, DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS

Projeto 01: Telhado em telhas cerâmicas – Area Administrativa



Projeto 02: Telhado em telhas de fibrocimento – Area Assistencial



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: BRG CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 092/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para substituição e instalação de telhas, rufos, calhas e condutores verticais para águas pluviais da Unidade de Saúde: Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 06 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Bruno Gritti de Carvalho – CPF: 395.681.588-20

Cargo: Proprietário

Assinatura: B.G.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marco Aurélio Tonetto - CPF: 081.641.218-94

Cargo: Coordenador de Planejamento de Manutenção

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gilberto Henrique Filho - CPF: 288.361.128-97

Cargo: Gerente Financeiro

Assinatura: _____